

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



## CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: enfoques legais, finalidades e atribuições no contexto da gestão democrática

Brenda Cristina Ferreira Gomes<sup>1</sup>

Maria José Pires Barros Cardozo<sup>2</sup>

Bruna Cibelle de Andrade Abreu<sup>3</sup>

### RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar uma discussão teórica acerca da atuação dos conselhos de educação no contexto da gestão democrática em vista do controle social da educação pública. Para tanto, realizamos revisão bibliográfica a partir de autores como Cury (2000; 2006), Bordignon (2009), Souza (2010) e Lima (2014) que auxiliam na compreensão acerca dos Conselhos de Educação. Foi possível perceber, a partir da compreensão teórica, que mesmo que atravessado por tensões e contradições, os Conselhos de Educação se constituem como mecanismos fundamentais para o processo de democratização, considerando que esse processo deve ser concebido como inacabado, no sentido de buscar constantes aperfeiçoamentos e estar atento aos interesses divergentes que o ameaçam no âmbito das contradições do capitalismo.

**Palavras-chave:** Conselhos de Educação. Controle Social. Gestão Democrática.

### ABSTRACT

The objective of this article is to present a theoretical discussion about the role of education councils in the context of democratic management in view of the social control of public education. For that, we carried out a bibliographical review based on authors such as Cury (2000; 2006), Bordignon (2009), Souza (2010) and Lima (2014) that help in the understanding of Education Councils. It was possible to perceive, from the theoretical understanding, that even if crossed by tensions and contradictions, the Boards of Education are constituted as fundamental mechanisms for the democratization process, considering that this process must be conceived as unfinished, in the sense of seeking constant improvements and be aware of the divergent interests that threaten you within the contradictions of capitalism.

**Keywords:** Boards of Education. Social Control. Democratic management.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Maranhão; Doutoranda em Educação; [brenda.cristina@discente.ufma.br](mailto:brenda.cristina@discente.ufma.br).

<sup>2</sup> Universidade Federal do Maranhão; Doutora em Educação; [maria.cardozo@ufma.br](mailto:maria.cardozo@ufma.br).

<sup>3</sup> Universidade Federal do Maranhão; Doutoranda em Educação; [brunacaandrade@gmail.com](mailto:brunacaandrade@gmail.com).

PROMOÇÃO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 elenca a gestão democrática como princípio do ensino público (artigo 206, inciso VI) a fim de convocar a sociedade civil para participar da gestão pública. Para materializar esse princípio faz-se necessário a criação de espaços que viabilizem o aprofundamento de debates coletivos e assegurem o controle da sociedade sobre as ações do governo. Nesse contexto, os órgãos colegiados, dentre eles os Conselhos de Educação, ganham protagonismo ao ampliarem a esfera pública e atuarem como instâncias de deliberações que estimulam a interação entre governo e sociedade. Portanto, objetiva-se destacar as finalidades e atribuições dos Conselhos de Educação conforme os documentos legais e ampliar a discussão a partir de estudos teóricos.

Com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, Lei 9.394/96, fica esclarecido que aos entes federados é delegada a responsabilidade de criarem seus próprios órgãos normativos, dentro de seus sistemas de educação, agora organizando-os sob um regime de colaboração. Desse modo, os Estados, Distrito Federal e municípios passaram a criar órgãos com função normativa denominados, respectivamente, de Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais de Educação. A Constituição e a LDBEN não se dedicam a legislar sobre os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação como prioridades pois, a institucionalização desses órgãos é de competência privada dos entes federados, anunciada nas constituições dos Estados e nas leis orgânicas dos municípios.

O artigo 8º da LDBEN/96 prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação e articulação com os diferentes níveis e sistemas por meio do exercício da função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. O parágrafo segundo deste artigo estabelece ainda que “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei” (BRASIL, 2019, p. 11-12).

PROMOÇÃO



APOIO



Essa questão pode ser evidenciada no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, que estabelece vinte metas com diferentes estratégias a serem perseguidas durante um decênio pelos entes federados por meio “[...] da ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil” (artigo 8º, parágrafo 2º) (BRASIL, 2014, p. 46).

Os aspectos privilegiados no PNE (2014-2024), e na base legal que orienta o evoluir da educação nacional, garantem a constituição de espaços de controle social que, como órgãos de Estado, realizam a mediação entre governo e sociedade civil a fim de estabelecer consensos acerca das políticas públicas por meio do exercício da gestão democrática.

Para compreender a relação entre esses colegiados e os princípios que devem sustentar seus funcionamentos, cabe um debate e esclarecimentos acerca da concepção de controle social e do modelo de gestão democrática como princípios fundamentais para a constituição dos Conselhos de Educação para, em seguida, tratar propriamente da funcionalidade, atribuições e finalidades desses colegiados. Por fim, apresentar as conclusões que emergiram da discussão teórica apresentada no presente trabalho.

## 2 CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA COMO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

A concepção e incentivo ao controle social pode corresponder a diferentes finalidades. Tal percepção se dá a partir da leitura de autores como Souza (2010), e Lima (2014), que problematizam e expõem as características polissêmicas que esse princípio pode assumir a depender dos interesses que o circunda.

A expressão controle social refere-se, em geral, à relação entre sociedade civil e Estado. No contexto contemporâneo, trata-se da ação da sociedade sobre o Estado com o propósito de acompanhar, fiscalizar e reivindicar políticas que atendam às necessidades coletivas. É a partir dessa perspectiva que surgem os conselhos, fóruns



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

e demais colegiados, os quais compreendem instâncias de Estado que não são transitórias e independem de governos, constituindo-se, portanto, como órgãos “[...] onde se exercita o *controle social* sobre as políticas públicas, avaliando, fiscalizando e acompanhando as ações do Estado” (SOUZA, 2010, p. 71, grifo do autor).

Todavia, a relação entre sociedade civil e o Estado é marcada por tensões que se apresentam, principalmente, pela defesa de interesses contrários que sustentam a atuação dessas esferas. No que tange ao papel do Estado, pode-se afirmar que, historicamente, este vem exercendo uma função de domínio que atende aos interesses do modo de produção capitalista e, desse modo, está a serviço dos interesses da classe burguesa que se apropria do que é produzido pela classe trabalhadora para garantir a reprodução do capital. Nessa perspectiva, a concepção de controle social parte do entendimento de que esse controle é exercido predominantemente pelo capital, configurando-se, portanto, como controle do capital sobre a sociedade (SOUZA, 2010; LIMA, 2014).

A esse respeito, Souza (2010), explicita que a articulação entre capital e controle social, este último concebido como estratégias sociais para combater as consequências e desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista, é complexa e problemática. Tal afirmativa ancora-se na percepção de que é contraditório pensar na possibilidade de o capital permitir formas de atuação da sociedade que reverta as consequências sociais e combata os resultados produzidos por ele próprio, visto que seu objetivo é privilegiar e intensificar a acumulação material e reprodução do capital a partir da submissão do interesse coletivo ao interesse privado de uma classe burguesa. Por esse motivo tem-se a afirmação de que “[...] o capital assume a função determinante de controle social” (SOUZA, 2010, p. 52) para regular a interação entre o indivíduo, a sociedade, e as classes sociais.

Nessa dinâmica, o Estado atua em consonância com as determinações do capital, com o foco principal nos aspectos econômicos. No que tange aos aspectos sociais, busca realizar concessões que diminuam, relativamente, os efeitos graves produzidos pela desigualdade para evitar conflitos que ameacem a ordem vigente.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Desse modo, a natureza do Estado é tida como “[...] essencialmente liberal, e sua função social se constitui para reproduzir a desigualdade entre as classes, pois é um complemento para a manutenção das determinações econômicas do capital, o que significa que representa os interesses reprodutivos de uma dada classe” (SOUZA, 2010, p. 54). Portanto, essas concessões, no Estado democrático capitalista, não perdem de vista a necessidade de instaurar uma democracia que, tida como “boa democracia”, busque se desenvolver como “[...] uma forma de governo e de vida social capaz de controlar o duplo excesso de atividade coletiva ou de retração individual inerente à vida democrática” (RANCIÈRE, 2014, p. 17), tendo em vista a necessidade de não superar a reprodução do capital e, para tanto, reprimir a ação coletiva.

As contradições próprias do capitalismo, no entanto, conforme apresenta Souza (2010), ao emergirem, denunciam as formas de controle do capital que produzem pobreza extrema, desemprego, exploração do homem e da natureza que, por sua vez, impelem a sociedade a reagir e provoca a construção da ideia de controle assumida pelos/as trabalhadores/as, tendo em vista as crises inerentes ao capital que desvelam os limites e a irracionalidade do controle exercido por este. Ainda que a concepção de controle exercido pela sociedade se refira a um controle restrito, já que não supera o sistema capitalista, a reação da sociedade é um importante elemento para que se inicie o processo de atuação desta sobre as decisões do Estado.

É, portanto, no período de redemocratização do Brasil, por volta da década de 1980, que o conceito de controle social sofreu transformações no modo como é concebido e passou a ser também, e preferencialmente, utilizado para se referir a atuação social nos processos de acompanhamento, definição e avaliação das políticas públicas exercida nos órgãos colegiados destinados a promover a participação. Desse modo, a concepção do termo passou a estar vinculada à participação política de diferentes segmentos sociais (LIMA, 2014). A transformação sofrida pela expressão “controle social” é resultado das influências das pressões

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

populares por democratização que construíram estratégias e mecanismos de enfrentamento das contradições do capital.

Mesmo que haja uma mudança e ampliação no entendimento de controle social por parte da sociedade, o Estado se organiza para impor limites a esse controle e o torna restrito na medida em que podem criar formas de manipular os grupos populares com o objetivo de garantir a disciplina e manter os interesses da classe dominante. A esse respeito, Souza (2010), explicita com clareza os limites do controle social numa sociedade onde predomina o capital em que:

O Estado constitui-se para garantir a coesão social, o consenso entre as classes, em suma, para administrar os conflitos sociais, lidando com as contradições da sociedade que derivam da produção da existência material. Embora explicita a dinâmica contraditória do capitalismo, só existe para regular a contradição, jamais para superá-la. Seu limite está na sua essência, na sua natureza. Sua dinâmica reflete o conjunto das forças políticas presentes na sociedade. Num dado momento faz concessões à classe trabalhadora em função da necessidade de legitimidade social e da pressão das forças de resistência, no entanto, isso não nega sua essência – representar os interesses das classes dominantes (SOUZA, 2010, p. 72).

Entretanto, é necessário valorizar os espaços e mecanismos de participação conquistados pela sociedade haja vista que as tentativas de repressão do Estado podem produzir diferentes reações dos sujeitos submetidos ao controle deste, de acordo com a discussão apresentada por Alvarez (2004), que aponta a possibilidade de resistência diante do exercício do poder. Desse modo, considera-se a capacidade dos indivíduos e grupos sociais de constituírem formas e estratégias que organizarão respostas e resistência ao controle no qual estão sujeitados. Nesse contexto, a classe trabalhadora disputa para que o Estado também incorpore e garanta seus interesses por meio da atuação de setores organizados da sociedade civil.

Esses setores, espaços sociais, se configuram como conquistas do período pós-ditatorial, marcado por mobilizações sociais que reivindicavam mudanças de um regime autoritário em busca do alcance por democratização que viabilizasse a transparência e o diálogo. Pode-se mencionar que, somado a todos os esforços, a constitucionalidade do princípio de gestão democrática como norteador da educação pública no Brasil, conferida pela CF de 1988, é uma das principais conquistas desse período, fruto das lutas e reivindicações dos movimentos sociais.

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

A gestão democrática é um modelo de gestão que se ancora no diálogo e na democracia, promovendo participação e comunicação da sociedade na tomada de decisão nos espaços públicos (CURY, 2002; BARBOSA FILHO, 2004). Pela sua constitucionalidade não pode ser apenas um princípio que paira nos discursos em defesa de democratização. Deve, portanto, ser normatizado e definidas as formas de materialização deste conforme previsto no artigo 14 da LDBEN/96.

Observa-se que a participação, o projeto pedagógico e conselhos escolares e equivalentes são tratados como mecanismos para a efetivação da gestão democrática. É tarefa dos sistemas de educação, a partir do que é indicado pela LDBEN/96, investigar, organizar e definir as normas que possibilitarão a materialização da gestão democrática, de modo que esse modelo atenda as especificidades locais de cada sistema de educação e consiga estabelecer interação com a sociedade a fim de conhecer as problemáticas educacionais a serem discutidas por diferentes sujeitos.

Todo esse debate retoma e sugere a importância da materialização da gestão democrática na educação para contribuir com os processos de transformação da sociedade por meio da superação de práticas autoritárias, hierárquicas, centralizadoras e excludentes pois, de acordo com Cardozo e Colares (2020, p 6),

Mesmo que o princípio da gestão democrática da educação pública esteja garantido nos instrumentos legais, considera-se que o seu processo de materialização é contraditório, lento e atravessado por conflitos, avanços e retrocessos, pois ainda se vivenciam práticas autoritárias e clientelistas do mandonismo local e regional e da hegemonia da elite sobre as classes populares.

A legislação, especialmente a LDBEN/96, confere aos sistemas de educação a tarefa de mobilização em prol desse princípio por meio de debates que envolvam a sociedade civil e a comunidade escolar através de fóruns, conferências e constituição de conselhos de participação popular. Os sistemas de educação, encarregados de definirem as normas da gestão democrática (artigo 14, LDBEN/96), são concebidos e compostos por instituições, diretrizes e normas para o planejamento da gestão educacional articulando-se com Planos e Conselhos de Educação. Nessa conjuntura, os Conselhos de Educação se estabelecem como órgãos articuladores de todo o

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



sistema, e principalmente como mediadores entre o governo e a sociedade civil a partir da sua natureza em favor do fortalecimento da democracia.

Considerando a importância desses colegiados como instrumentos de transformação da realidade por meio de ações mobilizadoras, o próximo tópico dedica-se a discutir a funcionalidade e especificidades dos Conselhos de Educação tendo em vista a atuação desses espaços para a mobilização e articulação em defesa da educação, em especial da educação pública.

### 3 FUNCIONALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os Conselhos de Educação são órgãos colegiados que fazem uso de suas competências e atribuições para garantir a aplicabilidade da legislação educacional em diferentes localidades do país. Suas ações costumam ser resultantes das funções que lhe são conferidas. Estas funções, por sua vez, variam de Conselho para Conselho tendo em vista a obediência à autonomia delegada aos entes federados para a criação desses órgãos nos respectivos sistemas de educação.

A natureza dos Conselhos de Educação é a de órgãos de Estado que, fazendo uso da autonomia delegada a eles, do ponto de vista formal, não se submetem aos governos. Como espaços de resistência, visam articular os anseios da sociedade com as políticas educacionais. Peroni (2008), enfatiza que são espaços de resistência.

Ainda que a participação dos sujeitos se dê majoritariamente pela representação, formas de participação direta não são excluídas das tomadas de decisão e “[...] em momento algum eles [os indivíduos] deixam de ser titulares e fonte do poder” (CURY, 2000, p. 48). Portanto, respeita-se o Estado democrático de direito que, constitucionalmente, prevê que o poder emana do povo. A natureza dos Conselhos é carregada da responsabilidade de assegurar a participação social no processo de melhoria educacional a partir da formulação, acompanhamento e avaliação de políticas.

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Os membros do Conselho, os/as conselheiros/as, são sujeitos que devem atuar em consonância com os interesses públicos, já que operam na esfera pública visto que os Conselhos de Educação são órgãos públicos de Estado (ainda que regulem também a organização de escolas privadas). Seus posicionamentos devem resultar de consensos e opiniões majoritárias que rechaçam a tentativa de sobreposição de interesses privados na gestão do que é público. Portanto, esse colegiado deve ser formado por uma pluralidade de membros, representantes de diferentes segmentos, que se organizam de forma não hierárquica e estabelecem relações horizontais para a tomada de decisões que se alcançam pela aplicabilidade das funções que o Conselho exerce.

Peroni (2008) e Ribeiro (2004), em suas pesquisas, destacam que muitos Conselhos sofrem com a falta de espaços próprios para a localização fixa, funcionando, por vezes, em lugares improvisados, como em anexos das Secretarias de Educação. Denunciam ainda a falta de pessoal para formar uma equipe responsável pela organização dos documentos, para a elaboração de registros que documentem as demandas que a população apresenta a esses órgãos, tendo em vista a necessidade de construir um instrumento de controle do alcance do serviço dos Conselhos de Educação à sociedade. Essa ordenação faz-se necessária para que estes órgãos não se tornem apenas “[...] mais um organismo a emperrar o funcionamento da máquina da educação pública” (RIBEIRO, 2004, p. 85) atuando somente em questões técnico-burocráticas, secundarizando sua natureza mobilizadora da participação social.

Sobre as discussões acerca de formação continuada para os/as conselheiros/as, vale ressaltar que a falta desta envolve aspectos complexos que influenciam a forma de participação desses membros nas tomadas de decisão, principalmente no que se refere a participação dos sujeitos representantes da sociedade civil. Para contextualizar esse debate, é necessário destacar que os Conselhos de Educação são órgãos atravessados por contradições desde à sua natureza – enquanto mecanismos de resistência em uma sociedade onde predomina

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



o capital e o Estado opera de acordo com seus interesses – até às contradições dadas pela diversidade de atores envolvidos nos processos de escolha, os quais representam instâncias do governo ou da sociedade civil.

Devido a pluralidade de sujeitos envolvidos nos processos de decisão e levando em consideração a diferença dos perfis entre eles, quanto ao nível de escolaridade e tempo de experiência em assuntos educacionais, pode ser que haja um comprometimento quanto à capacidade de atuação dos/das conselheiros/as que possuem um menor nível de escolaridade e até mesmo tentativas de cooptação e convencimento destes para que concordem e sigam o posicionamento daqueles que se colocam com boa oratória, possuem formação superior ou são representantes do Poder Executivo e, portanto, podem apresentar facilidade em discutir as temáticas em pauta.

Por esse motivo, alguns autores como Freitas e Carvalho (2008), Souza e Vasconcelos (2006), questionam o que seria uma “pseudoparticipação”, em que a responsabilidade delegada aos setores de representatividade dos sujeitos da sociedade civil são apenas sobre decisões “secundárias”, sendo impedida a atuação desses representantes em assuntos de primeira ordem que podem configurar alterações e contribuições significativas na organização da educação.

Entretanto, ainda assim a participação desses sujeitos é fundamental e insubstituível pois, “[...] tal fato não caracteriza um impeditivo à participação, pode, em certos momentos, dificultar, mas não é determinante para que ocorra a não participação”.

Ainda sobre a composição dos Conselhos de Educação e a necessidade deles de constituírem-se como órgãos de Estado, destaca-se os modos pelos quais os membros que comporão esse colegiado são escolhidos. Uma problemática vivenciada pelos Conselhos refere-se ao comprometimento de sua autonomia quando estes optam por nomear os/as conselheiros/as por indicação, em oposição a promoção de eleições para que os membros sejam escolhidos por voto democrático – mesmo que estas não sejam garantia efetiva de democratização.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Diz-se comprometimento da autonomia pois, entende-se que a escolha de conselheiros/as por indicação pode inferir em certa subordinação desses órgãos aos gestores de governos locais visto que as indicações, na maioria das vezes, são feitas pelo prefeito ou secretário de educação do governo, fora os casos em que este último é escolhido para presidir os Conselhos de Educação. Tal situação gera uma série de inibições e constrangimentos já que a presença dessas figuras dentro do Conselho provavelmente influenciará nas escolhas dos demais membros. Logo, essa dinâmica pode dificultar o exercício dos Conselhos como órgãos de Estado e abrir vias para um funcionamento como órgãos de governo.

Sobre as atividades realizadas pelos Conselhos de Educação e em quais funções e atribuições essas atividades se expressam, cabe a compreensão de que os sistemas de educação, em obediência à autonomia delegada aos entes federados, a União, os Estados e os municípios, possuem liberdade para instituir esses colegiados e escolher as funções que irão exercer, dadas as especificidades de cada localidade. Desse modo, é impossível estabelecer um modelo de Conselho de Educação pois, nos Estados e municípios, cada qual deve buscar desempenhar suas funções adequadas às diferentes realidades (BORDIGNON, 2009).

Cury (2000), destaca que normalmente os Conselhos de Educação exercem funções: normativas, consultivas e deliberativas. É viável ainda, acrescentar as funções mobilizadoras, propositivas e fiscalizadoras visto que são funções que enriquecem a atuação desses colegiados na tarefa de cooperar para a qualidade dos sistemas de educação enquanto instâncias democráticas de participação da sociedade na gestão educacional.

Acerca da função normativa, Cury (2006), destaca que se refere à interpretação da legislação. Em hipótese alguma esta função pode ser confundida com o ato de legislar, pois o/a conselheiro/a não tem autoridade para exercer tal função, já que esta cabe aos senadores/as, deputados/as e vereadores/as, portanto não se pode ignorar ou desobedecer ao que já está disposto no ordenamento jurídico. No entanto, interpretar a lei é um exercício legítimo, desde que esteja segundo e de

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

acordo com as leis já promulgadas, tendo em vista que garante o cumprimento das legislações nos sistemas de educação, além de adaptá-las as variações das localidades.

A função deliberativa expressa-se dentro do exercício da função normativa uma vez que se refere ao poder de tomada de decisão sobre questões do campo educacional. A partir do seu exercício, os Conselhos de Educação passam a decidir e estabelecer pareceres sobre as competências que lhes cabem. Acerca das deliberações estabelecidas nesses colegiados, Bordignon (2009), informa sobre a responsabilidade do Poder Executivo de obedecer e executar as deliberações emitidas pelos Conselhos.

Também articulada às funções normativas e deliberativas, a função consultiva atrela-se à atividade de assessoramento ao Poder Executivo e demais instâncias. Os Conselhos de Educação, ao serem consultados por outros órgãos ou instituições a respeito de um assunto educacional relevante, devem posicionar-se por meio da emissão de pareceres e opiniões a fim de colaborar na resolução de problemáticas e na formulação de políticas educacionais para a gestão da educação. Torna-se ainda um mecanismo para a criação de acordos, responsável por fazer com que estes órgãos permaneçam com o papel de mediadores entre governo e sociedade pois, ao conhecerem as demandas sociais, tentam atendê-las por meio do funcionamento das demais funções.

A função propositiva refere-se à capacidade dos Conselhos de Educação em proporem medidas, soluções e políticas para os sistemas de educação em que atuam. Estas propostas podem ser resultado da sistematização da escuta realizada à sociedade já que não se pode perder de vista o papel ativo exercido pela sociedade civil, a qual deve interferir na definição das políticas. A sociedade tem a possibilidade de apresentar suas propostas através de mobilizações realizadas por esses colegiados cujo objetivo deve ser estimular a comunidade a exercer papéis “[...] mais propositivos e não apenas reivindicativos” (FARIAS, 2012, p. 133).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Por sua vez, a função mobilizadora, como o próprio nome indica, trata-se da mobilização de diferentes segmentos sociais na gestão das políticas educacionais por meio de audiências, plenárias, fóruns, conferências que se dão em momentos de escuta coletiva. Trata-se de processos de democratização e até mesmo de esclarecimento pois, os momentos de encontro com a sociedade é uma oportunidade para os Conselhos de Educação prestarem contas e darem esclarecimentos acerca das atividades que executam e dos resultados alcançados.

Por fim, tem-se a função fiscalizadora que é essencial para a gestão das políticas educacionais no acompanhamento da implementação à verificação do funcionamento destas; refere-se também à fiscalização do Poder Executivo na aplicação dos recursos financeiros em educação; e a promoção de sindicâncias e sanções em caso de não cumprimento da legislação educacional nos sistemas de educação. Essa fiscalização não deve ser concebida como etapa última dos processos, mas deve significar uma busca constante pela transparência dos atos executados pelos sistemas de educação, assim como transparência das ações dos próprios Conselhos de Educação.

### 3 CONCLUSÃO

A combinação das funções aqui mencionadas – normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora – carrega o propósito de constituir Conselhos de Educação com ampla atuação na sociedade, legitimando-se a partir dela e para ela. Por meio da constituição destes, é possível salvaguardar a atuação de controle da sociedade sobre as ações do Estado tendo em vista a garantia da soberania popular como um processo contínuo durante a gestão dos governos. A capacidade de resistência, diante das contradições da ação do Estado capitalista, e de controle social exercido nos Conselhos de Educação residem, portanto, no desenvolvimento de suas funções para a formulação e gestão políticas educacionais que convergem com os interesses populares.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Ademais, dá-se ênfase na necessidade de alcançar as finalidades educacionais, que se organizam a fim oferecer educação de qualidade social com vistas a contribuir com a transformação da realidade social posta, já que essa realidade é permeada por interesses divergentes, contradições e desafios impostos pela própria dinâmica do capital que produz desigualdades sociais e direitos restritos.

Desse modo, mesmo que atravessado por tensões e contradições, os Conselhos de Educação se constituem como mecanismos fundamentais para o processo de democratização, considerando que esse processo deve ser concebido como inacabado, no sentido de buscar constantes aperfeiçoamentos e estar atento aos interesses que o ameaçam no jogo dos interesses contraditórios da sociedade capitalista.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, 18(1): 168-176, 2004.

BARBOSA FILHO, Jose Iran. **Gestão democrática do ensino público: uma conquista em construção**, 2004.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. **LDBEN**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 3 ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

CARDOZO, Maria José Pires Barros; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Gestão democrática na mesorregião Oeste Maranhense: enfoques e destaques nas leis dos Sistemas Municipais de Educação. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, e69405, 2020, p. 1-17.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os Conselhos de Educação e a Gestão dos Sistemas. *In.*: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. (Orgs.).

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

**Gestão da Educação:** impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, p.43-60.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **RBPAE**, v. 18, n. 2, jul./dez. 2002, p. 163-174.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **RBPAE**, v. 22, n. 1, 2006, p. 41-67.

FARIAS, Maria Celeste Gomes de. O Conselho Municipal de Educação na construção da política educacional: a busca pela participação social. *In.*: SANTOS, Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos; LIMA, Francisco Willams Campos. (Orgs.). **Versus e reversus da gestão das Políticas Educacionais**. Belém: Ponto Press, 2012, p. 103-142.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira de; CARVALHO, Flávia Roberta Corrêa de. Conselhos municipais de educação e qualificação da educação básica. **RBPAE**, v. 24, n. 3, 2008, p. 497-516.

LIMA, Francisco Willams Campos. **Controle social e descentralização na gestão da política educacional de Castanhal – PA**. 2014. Tese (Doutorado em Educação), Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

PERONI, Vera Maria Vidal. Conselhos municipais em tempos de redefinição do conceito democracia. *In.*: SOUZA, Donald Bello de. (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação:** descentralização, participação e cidadania. São Paulo: Xamã, 2008, p. 191-209.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

RIBEIRO, Wanderley. **Municipalização:** os Conselhos Municipais de Educação. Rio de Janeiro, DP&A, 2004.

SOUZA, Reivan Marinho de. Controle social e reprodução capitalista: polêmicas e estratégias contemporâneas. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 10, n. 20, p. 49-76, jul./dez. 2010.

SOUZA, Donald Bello de; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002). **Ensaio: aval. pol.púb. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, 2006, p. 39-56.

PROMOÇÃO



APOIO

